

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_, COM: (NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE, com sede na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia—CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por (Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome da licitante contratada), com endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), inscrito(a) no(a) CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;

1.1.2 - A Tomada de Preços n.º PMH-131218-TP01;

1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Precos:

1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público:

1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;

1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.









MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem como objeto: Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades das Secretarias Administrativas do Município de Hidrolândia/CE.
- 2.2 O objeto compreenderá as seguintes atividades:
- 2.2.1 Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;
- 2.2.2 Orientação na elaboração de Processos de Dispensa e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;
- 2.2.3 Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;
- 2.2.4 Acompanhamento da Comissão Permanente de Licitação nos certames licitatórios;
- 2.2.5 Avaliação do Controle e legalidade dos Processos licitatórios;
- 2.2.6 Orientação na elaboração de respostas às Impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso;
- 2.2.7 Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE;
- 2.2.8 Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- 2.2.9 Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Públicos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;
- 2.2.10 Análise de documentos de habilitação e cadastro;
- 2.2.11 Orientação na informação dos procedimentos junto ao Sistema de Informações Municipais SIM;
- 2.2.12 Orientação na informação dos procedimentos junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preco global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

4.1 - O valor do contrato importa o mensal de R\$ 0.000,00 (valor por extenso), perfazendo o global de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8°, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente pela CONTRATADA.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166











FLS Nº 73

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

### COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições

abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de

compensação financeira por atraso de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria Municipal de		ORDINARIO
Administração e Finanças:		RECEITA DE IMPOSTO E
(04.0401.04.122.0404.2.008.0000		TRANSFERENCIA DE
Secretaria Municipal de Educação:	3.3.90.39.99	IMPOSTO
(09.09.03.12.361.1201.2.061.0000)	3.3.90.39.99	RECEITA DE IMPOSTO E
Secretaria Municipal de Assistência,	3.3.90.39.99	TRANSFERENCIA DE
Trabalho e Desenvolvimento Social:	3.3.90.39.00	IMPOSTO
(08.08.06.08.122.004.2.032.0000		RECEITA DE IMPOSTO E
Secretaria Municipal de Saúde:		TRANSFERENCIA DE
(07.07.04.10.122.0404.2.019.0000		IMPOSTO

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166









MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

FLS Nº 99

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1.5 Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.3 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 10.1.4 Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
  - 11.1.1 Advertência:
  - 11.1.2 Multa;
  - 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 11.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- 11.6 A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- 11.7 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 12.1 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 12.2 Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 12.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.
- 14.2 Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.







FLS Nº 76

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO 20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão

responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

21.3 - Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Hidrolândia/CE**. 22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com a presença de duas testemunhas.

Hidrolândia/CE, de _	de 20		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		









FLS Nº <u>77</u>

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO VII ESTIMATIVA DE GASTOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO N.º: PMH-131218-TP01.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. DATA DE ABERTURA: 04/01/2019. HORÁRIO DE ABERTURA: 10h30m.

	QUADRO DE ESTIM	IATIVA I	DE GASTOS		A0044/14 640 R 05/1426/11/17 CT 44/14/14/14
(position)	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR MENSAL ESTIMADO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Unidades Administrativas que compõe o FUNDO GERAL-FG do Município de Hidrolândia/CE.	Mês	3.500,00	12	R\$ 42.000,00
02	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Hidrolândia/CE.	Mês	2.466,67	12	R\$ 29.600,04
03	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia/CE.	Mês	2.266,67	12	R\$ 27.200,04
04	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria	Mês	2.266.67	12	R\$ 27 200 04

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166





**GOVERNO MUNICIPAL** 

COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.		
and the state of t	GLOBAL ESTIMADO	R\$ 126.000,12

Hidrolândia/CE, 18 de Dezembro de 2018.

Francisca Janaina Magalhães Timbó. Francisca Janaina Magalhães Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO AUGUSTO PEREIRANE SOUSA Membro Titular da CPL

Vairten Derra Mororo Mairton Bezerra Mororó Membro Titular da CPL

ANEXO VIII JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N.º: PMH-131218-TP01. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. DATA DE ABERTURA: 04/01/2019. HORÁRIO DE ABERTURA: 10h30m.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Não obstante, outro aspecto importante na vedação da participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes ao objeto pretenso. A qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuitu personae, e como tal, resta claro que

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia, Ceará - CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166





**GOVERNO MUNICIPAL** 

# Hidrolândia

FLS Nº 79

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

#### COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto de uma licitação pública não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desse atestado.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Hidrolândia/CE, 18 de Dezembro de 2018.

Francisca faraina Magalhães Timbó. Francisca Janaína Magalhães Timbó

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

B

